

Lei nº 430 de 26 de Outubro de 1977.

Autoriza a contrair empréstimo para aquisição de uma motorizeladora e, contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Beliodora, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de
R\$ 18 (

dentro do esquema Operacional de Aplicação dos Recursos do Programa de Formação do Potencial do Servidor Público (Pasep) instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71618, de 26/12/76 e Resolução nº 254, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a compra de uma motorizeladora, o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para a

anulação - operações de que se trata, inclusive cobrança monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios (ou se for o caso do Fundo Rodoviário Nacional), destinadas a despesas de capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo utilizará as verbas consignadas no Orçamento de 1.978 e, se insuficiente abrirá o crédito suplementar que se fizer necessário. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios (ou se for o caso Fundo Rodoviário Nacional), por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
(Continua)

continuação.

Prefeitura Municipal de Valença, MG, 26 de Outubro 19

© Prefeito Municipal,

Jos. Vicente Lopes de Siqueira

